

art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA, mat. nº 5688949/1, lotado no 41º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Oriximiná), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1205181
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 1.565 DE 16 DE MAIO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2395998.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º Tenente QOAPM RG 24690 FRANCISCO TOMÉ SANTOS FEITOSA, mat. nº 5690048/1, pertencente ao efetivo do 44º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.138,33 (Dezenove mil, cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 30%	921,55
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.271,51
Adicional de Inatividade - 35%	4.961,79
Total de Proventos	19.138,33

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1205419
PORTARIA RET AP Nº 1728 DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024/1224215 e sisprev nº 2025.04.3275R1
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Atualizar a PORTARIA AP Nº 3.513 de 22/12/2023, que aposentou ANTONIO PINHEIRO SOTERO, matrícula nº 140/2, no cargo de Consultor Jurídico do Estado, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração SEPLAD, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005,

art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 8º, inciso II, §1º cumulado com o art. 8º, §4º da Lei nº 6.872/2006, alterada pela Lei nº 7.439/2010; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, caput e § 1º, da Lei nº 5.810/1994 c/c art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 12, inciso IV c/c art. 14 c/c art. 21 da Lei 9.568/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, de modo a atualizar os valores de acordo com a formula de cálculo vigente, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$37.917,94 (trinta e sete mil novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	6.500,00
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 100%	6.500,00
Gratificação pela Escolaridade - 80%	5.200,00
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Coordenador de Estrutura Organizacionais - Padrão DAS-4 - 100%	4.063,71
Gratificação de Desempenho de Gestão - 100 cotas	1.435,00
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	14.219,23
Total de Proventos	37.917,94

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1206379
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 1.777 DE 05 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1177615.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da Portaria RET nº 5.395, de 12/12/2024, no Diário Oficial do Estado nº 36.093, de 10/01/2025;
Considerando a necessidade de correção do percentual do Auxílio Invalidez e seus efeitos retroativos.
I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Tenente QOPM RR RG 6198 LAURO CHARLETE QUEIROZ, mat. nº 46216003, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 4.440, de 10/12/1997, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 21.284,81 (vinte um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,62
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,65
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.228,65
Gratificação de Tropa - 10%	307,16
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.071,62
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,49
Representação por Graduação - 45%	1.382,23
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.363,43
Adicional de Inatividade - 35%	5.101,20
Auxílio Invalidez	1.608,76
Total de Proventos	21.284,81

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/11/2011, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Tenente PM, e os efeitos financeiros retroagem a data 16/04/2024 sessão ordinária nº 012/2024 - JPMSS.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2025.
IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA